



Número: **0000026-71.2019.8.17.2430**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Camocim de São Félix**

Última distribuição : **13/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS (AUTOR)		EDILSON LOURENCO DE ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) DANILO RIBEIRO VIANA (ADVOGADO(A))	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
125208243	06/02/2023 13:11	2582869_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros (Documento)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMOCIM DE SAO FELIX/PE

PROCESSO: 00000267120198172430

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MANOEL VIRGINIO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexos de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Conforme laudo produzido, o autor no exame físico, não possui limitações ou deformidades no corpo:

DESCRIÇÃO

Exame Físico:

Ao exame físico, consciente, orientado, eupneico, sem deficits de forças. Não apresenta lesões macroscópicas ou deformidades em superfície corporal.

Quanto à alegada hipertensão arterial e insuficiência cardíaca, o perito foi claro ao concluir que INEXISTE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL com o sinistro em tela:

DISCUSSÃO / CONCLUSÃO:

Diante do relato do periciando e do exame complementar recente apresentado, concluo que não tenho elementos para estabelecer nexos causal e temporal da hipertensão arterial e da insuficiência cardíaca descrita com o fato.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexos entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexos de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente



demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMOCIM DE SAO FELIX, 3 de fevereiro de 2023.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

30225 - OAB/PE

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 06/02/2023 13:11:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23020613112627200000122341014>
Número do documento: 23020613112627200000122341014